

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 11/12/2019
Protocolo na Secretaria da
Câmara sob nº 273
PROTOCOLADO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2019

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS
SIMPLIFICADOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento das taxas cobradas para a inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, os candidatos que comprovem:

- I. Estar desempregados, ou;
- II. Vivenciar estado de vulnerabilidade social, ou;
- III. Ser doadores regulares de sangue;
- IV. ser doadores de medula óssea.

Art. 2º. A comprovação do direito ao benefício previsto no art. 1º desta Lei se dará no ato da inscrição no concurso ou processo seletivo, mediante a apresentação, além dos documentos necessários à inscrição, dos seguintes documentos complementares:

M



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Em se tratando de candidato que se declare desempregado:

I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, demonstrando que inexistente relação de emprego em curso no ato da inscrição;

II. Consulta ao Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), por meio do sítio eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, ou em sítio que vier a substituir-lhe, demonstrando que o candidato não constitui Microempreendedor Individual;

III. Declaração assinada pelo próprio candidato, afirmando:

a) que não é ocupante de cargo público de qualquer natureza, nem possui nenhum contrato de trabalho temporário com a Administração Pública municipal, estadual ou federal;

b) que não está em gozo de quaisquer benefícios previdenciários ou proventos de aposentadoria;

c) não recebe regularmente lucros, pró-labore ou qualquer remuneração de empresas privadas de qualquer natureza, não possuindo renda suficiente para custear os valores necessários à inscrição no concurso ou processo seletivo, sem prejuízo do seu sustento pessoal e da sua família;

IV. Em se tratando de candidato em estado de vulnerabilidade social, será exigida Declaração assinada pelo próprio candidato, contendo o seu Número de Identificação Social (NIS), afirmando que se encontra regularmente cadastrado como beneficiário, ou possível beneficiário, de programas sociais instituídos pelo Governo Federal;

M





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V. Em se tratando de candidato doador regular de sangue, será exigida comprovação, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público, de que realizou, no mínimo, três doações, há menos de 1 (um) ano antes do pedido de inscrição.

Art. 3º. Os documentos apresentados visando à obtenção da isenção serão examinados pela Administração Pública, diretamente ou por empresa contratada, de modo que o resultado da apuração será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os candidatos para os quais for negada a isenção, conforme resultado divulgado na imprensa oficial deverão recolher tempestivamente os valores necessários, caso desejem validar a inscrição no concurso ou processo seletivo simplificado.

§ 2º. Em caso de falsificação dos documentos ou declarações referidas no art. 2º desta Lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal, civil e administrativamente, na forma da Lei.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município Penedo, que promoverem concursos públicos ou processos seletivos simplificados, deverão publicar em seus editais a previsão do benefício da isenção e regulamentar as regras para sua obtenção.

Parágrafo único. Os editais poderão restringir o número de isenções a serem concedidas, conforme a ordem cronológica de recebimento dos documentos mencionados no art. 2º desta Lei, ou conforme outros parâmetros objetivos e impessoais definidos no instrumento convocatório.

M



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO

